



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC 04773/19**

DENÚNCIA. Administração Direta Municipal.  
Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes.  
Conhecimento. Improcedência. Recomendação.  
Arquivamento.

### **ACÓRDÃO AC2 - TC - 02240/19**

#### **RELATÓRIO**

O Processo em pauta trata de Denúncia formulada pelo Vereador Manoel Teotônio dos Santos Neto noticiando suposta acumulação pela Sra. Marciele Araújo Pereira, nos cargos de Secretária da Educação e Cultura e Auxiliar de Serviços Gerais do Município de Santana dos Garrotes.

Em relatório inicial de fls. 128/130 a Auditoria concluiu pela improcedência da denúncia, nos termos em que foi apresentada, e solicitando a anexação da portaria de nomeação e do termo de posse da Sra. Marciele Araújo Pereira no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

Devidamente citado, o Sr. José Paulo Filho, Prefeito Constitucional de Santana dos Garrotes, por meio de seu advogado, apresentou defesa às fls. 137/193.

Em sede de análise de defesa às fls. 200/202, a Auditoria concluiu pela necessidade de que, diante da ausência de comprovação incontroversa de que a servidora Marciele Araújo Pereira entrara no exercício do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais no prazo legal, ela seja exonerada do referido cargo, nos termos do disposto no artigo 14, parágrafos 1º e 2º da Lei Complementar 027/2010.

Em seguida, os autos tramitaram pelo Ministério Público de Contas

que, em Parecer da lavra da procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz, às fls. 205/209, pugnou pelo (a):

1. ACOLHIMENTO, porém, IMPROCEDÊNCIA da denúncia nos termos originalmente postos;
2. COMUNICAÇÃO do teor da decisão aos interessados;
3. RECOMENDAÇÃO no sentido de que o Sr. José Paulo Filho, Prefeito Constitucional do Município de Santana dos Garrotes, proceda à autuação de processo administrativo com efetiva garantia ao contraditório e à ampla defesa, visando à exoneração da servidora Marciele Araújo Pereira, conforme estabelecido na Lei Complementar Municipal 027/2010; e
4. ARQUIVAMENTO dos autos.

É o Relatório.

#### **VOTO DO RELATOR**

Diante das evidências constatadas pelo Órgão Técnico de Instrução, corroboradas pelo *Parquet* este Relator vota pelo (a):

1. Conhecimento e improcedência da denúncia nos termos originalmente apresentados;
2. Recomendação ao Sr. José Paulo Filho, Prefeito Constitucional do Município de Santana dos Garrotes, para que proceda à autuação de processo administrativo com efetiva garantia ao contraditório e à ampla defesa, visando à exoneração da servidora Marciele Araújo Pereira, do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, conforme estabelecido na Lei Complementar Municipal 027/2010;
3. Arquivamento dos autos.

É o Voto.

## DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO-TC-04773/19, que trata de Denúncia formulada pelo Vereador Manoel Teotônio dos Santos Neto noticiando suposta acumulação pela Sra. Marciele Araújo Pereira, nos cargos de Secretária da Educação e Cultura e Auxiliar de Serviços Gerais do Município de Santana dos Garrotes; e

CONSIDERANDO o relatório da Auditoria desta Corte e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em:

1. Conhecer e julgar improcedente a denúncia nos termos originalmente apresentados;
2. Recomendar ao Sr. José Paulo Filho, Prefeito Constitucional do Município de Santana dos Garrotes, para que proceda à autuação de processo administrativo com efetiva garantia ao contraditório e à ampla defesa, visando à exoneração da servidora Marciele Araújo Pereira, do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, conforme estabelecido na Lei Complementar Municipal 027/2010;
3. Determinar o arquivamento dos autos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB  
João Pessoa, 10 de setembro de 2019.

Assinado 11 de Setembro de 2019 às 08:32



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 11 de Setembro de 2019 às 09:18



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO